

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESC/SC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024

RC Nº 226473/2024

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de sua representante legal, com fundamento item 15 do edital, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **WOLF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, forte nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

A intenção recursal ora contraposta carece de qualquer amparo fático, sendo ilações construídas ora por desconhecimento, ora na vil tentativa de procrastinar o certame antes de sua derradeira homologação.

O que a empresa tenta fazer é transformar o certame em uma *brincadeira*, em um *jogo de tentativa e erro* – menosprezando o trabalho feito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

O que nos recorda de interessante posição de Marçal Justen Filho:

“Licitação tornou-se uma espécie de prova de resistência e habilidade – como se fosse uma “gincana”. Vencedor não será quem formular a melhor proposta, mas que for mais habilidoso.”

Não se pode admitir tamanha insensatez.

A Recorrente não possui qualquer argumento técnico para combalir a proposta da empresa Recorrida, agindo em claro prejuízo ao interesse público ora envolvido – qual seja, o da **seleção da proposta mais vantajosa**.

Conforme previsto no item 19.7 do edital, descreve como deve ser acessado processo, vejamos:

19.7 - Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, **deverá comparecer na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**.

Portanto, não há o que se questionar quanto a possibilidade de acesso a íntegra do processo, visto que está expresso no edital, a recorrida participou do certame sabendo da previsão editalícia, vido somente agora questionar em fase de recurso.

Assim, a empresa ingressa no certame para tumultuar e procrastinar o processo de contratação.

Desta feita, o certame foi conduzido de acordo com os Princípios basilares do Direito Administrativo, cumprindo com as exigências estabelecidas no edital.

Com relação ao estudo dos princípios, que possuem grande relevância para a Administração Pública no Estado de Direito, um dos maiores administrativistas em atividade no país, Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, expõe de forma notável e com perfeição:

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não a um específico mandamento obrigatório, mas a todo um sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo um sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

A jurisprudência, também é clara quando cita o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ASSINATURA DO CONTRATO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO PELA RELATORA NO AGRAVO INTERNO No 70072328693. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os

licitantes, para que concorram em igualdade de condições. EDITAL. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FATURAMENTO ABAIXO DO LIMITE PREVISTO DA LC 123/2006. HABILITAÇÃO NO CERTAME. DESCABIMENTO. Caso em que o edital prevê expressamente a vedação de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, em razão do valor expressivo do contrato, o qual excede o valor previsto na Lei Complementar no 123/2006. Conforme assentado pelo juízo a quo, o Certificado de Capacidade Financeira da agravante expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e válido à época da fase de habilitação, revela que a receita bruta anual da empresa era de R\$ 3.599.499,40, inferior, portanto, ao objeto contratado. Diante disso, torna-se absolutamente irrelevante o fato de que a agravante esteja, ou não, vinculada ao Regime Geral de Tributação, ou que não esteja registrada na Junta Comercial como sociedade empresária. Decisão agravada mantida. Aplicação da penalidade por litigância de má-fé. Arts. 80 e 81 do CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento No 70072144934, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 08/06/2017). Encontrado em: Vigésima Segunda Câmara Cível Diário da Justiça do dia 17/07/2017 - 17/7/2017 Agravo de Instrumento.

O que se percebe, tanto na melhor doutrina quanto na jurisprudência mais aclamada, é a homenagem ao princípio do formalismo moderado e finalidade da licitação, que, aliás, é corolário do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput).

“A licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (com aferição da capacidade do ofertante para cumpri-la) e **garantir igualdade de tratamento aos interessados em disputar os negócios que ela pretenda realizar**. As normas do procedimento licitatório, portanto, estão voltadas à satisfação desses propósitos. O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa.”

(SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204.)

Sendo assim, o pregoeiro ao aceitar e habilitar a empresa recorrida, agiu em conformidade com as exigências editalícias, sem infringir a qualquer princípio do direito administrativo.

ISSO POSTO, requer-se a Vossa Senhoria que seja negado provimento ao recurso administrativo em cotejo, nos termos acima referidos, mantendo **ACEITA E HABILITADA** a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

Nesses termos, pede deferimento.

Joinville, 12 de setembro de 2024.

LUCAS DE MENEZES
BOLZAN:05371818901

Assinado de forma digital por
LUCAS DE MENEZES
BOLZAN:05371818901
Dados: 2024.09.12 14:30:24 -03'00'

Lucas de Menezes Bolzan

OAB/RS 115.687



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL - Tabelião

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 628
Folha 21 F

CK

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 101028 em data de 10/09/2024

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - -

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que Em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024), às 15h52min, em diligência à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 07**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 405, Bairro Estancia Velha, Canoas/RS; **FILIAL 05**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0009-07, com sede na Rua Parque Jonas Ramos, nº 209, Centro, Lages/SC, neste ato representadas por seu sócio administrador, **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC, endereço eletrônico, telefone fixo e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA DA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e
3º de Protestos de Joinville
Márcio Flávio Mafra Leal

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024 09:24:55

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal HFV75506-J4Q8

Confira os dados do ato/em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: RS 5,03 FRJ:RS1,14 ISS:RS0,15 Total =

RS 6,32

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Assessor: Tainani - Tabelião Interina; Cristiane Reinert Klitzke - Escrevente Substituta; Diene Ferrari Oliveira - Escrevente; Jussica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Martins - Escrevente; Michelle Patzelt Ehrat - Escrevente; Natália Martinielli - Escrevente; Nilcice Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Maria Fachina - Escrevente; Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Serafim - Escrevente.





República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL - Tabelião

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 628
Folha 21 V

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 101028 em data de 10/09/2024

Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. À procuradora **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicia et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades diversas, representação em ações cíveis em geral, recorrer, desistir, transigir e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. O comparecente declara que não é politicamente exposto, ou familiar de politicamente exposto, nos termos da Resolução nº 40/2021 do Controle de Atividades Financeiras – COAF. Todos os documentos apresentados para a lavratura do presente instrumento foram fotocopiados/digitalizados e ficam arquivados nesta serventia, em pasta própria, nos termos do Artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024 09:24:55

Em testemunho da verdade

Selo digital do Tipo: Normal HFV75507-0MNP

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ:R\$1,14 ISS:R\$0,15 Total =

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Simone Tomanini - Tabelião Interina; Cristiane Rainert Klitzke - Escrevente Substituta; Dione Ferrari Oliveira - Escrevente;
 Jessica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Michelle Pavesi Eiras - Escrevente;
 Natália Martinelli - Escrevente; Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Mota Fachina - Escrevente;
 Rosacelia Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Serafim - Escrevente.





República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL - Tabelião

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 628
Folha 22 F

SK

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 101028 em data de 10/09/2024

Geral da Justiça deste Estado. Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. Deslocamento/diligência cobrado no protocolo nº 101029. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) SILVANA APARECIDA KURPEL, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos R\$ 71,71 + ISS R\$ 2,15 + FRJ R\$ 16,29 = Total R\$ 90,15.. ASSINADOS: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (FILIAL) (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) SK, a conferi, subscrevo e assino em público e rasado.

Joinville/SC, 10 de setembro de 2024.

Em testº SK da verdade.


 SILVANA APARECIDA KURPEL
 Escrevente Notarial

Destinação FRJ:
 FUPESC: 24,42%;
 OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%;
 FEMR/MPSC: 4,88%;
 Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%;
 TJSC: 19,55%;



2º Tabelionato de Notas e
 3º de Protestos de Joinville
 Marcio Flávio Mafra Leal

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 11 de setembro de 2024 09:24:55

Em testemunho da verdade SK

Selo digital do Tipo: Normal HFV75508-ALB6

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ: R\$1,14 ISS: R\$0,15 Total =

R\$ 6,32

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
 Yara Silvana Taminami - Tabeliã Interina; Cristiane Renner Kitzke - Escrevente Substituto; Dione Ferrari Oliveira - Escrevente;
 Jessica Cristina de Souza - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; Rosângela Moreira Seralim - Escrevente;
 Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Mista Fuchina - Escrevente;
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Seralim - Escrevente;



EM BRANCO

SUBSTABELECIMENTO

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, COM RESERVAS, os poderes outorgados por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41 e 79.283.065/0003-03, em favor de ALINE DA SILVA NORONHA, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 28.268, CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 15.522; CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES brasileira, divorciada, advogada, legalmente inscrita na OAB/SC sob nº 31.116, ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 27.865; HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO, brasileira, solteira, advogada, legalmente inscrita na OAB/RS sob o nº 86.052; LIZ MARA GALASTRI, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 12.315, e JULIANA MACHADO ZIMATH, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 33.179; ANA RAFAELA SOARES DE BORBA, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 35.112; LUCAS DE MENEZES BOLZAN, brasileiro, casado, advogado legalmente inscrita na OAB/SC nº 69.814 e OAB/RS nº 115.687.

Dessarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, exclusivamente, em nome da advogada SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville/SC, 29 de janeiro de 2024.

SIMONE ROSY DO
NASCIMENTO
COSTA:0330174690
0

Digitally signed by SIMONE
ROSY DO NASCIMENTO
COSTA:0330174690
Date: 2024.01.30 14:56:17
-03'00'

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
OAB/SC 43.503